

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CONSELHO SUPERIOR

Reunião extraordinária de 17 de abril de 2023

Ata 02/2023

Na data acima citada, o Conselho Superior do IFSul reuniu-se extraordinariamente, sob a condução do presidente, Flávio Luis Barbosa Nunes, para dar continuidade à avaliação da **POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO IFSUL**. Participaram da web conferência os conselheiros, conselheiras, convidados e convidadas: Alexandre Pitol Boeira, Alexandre Escouto, Angelita Hentges, Berenice Silva, Carla Pires, Carlos Jesus Correa, Celso Silva Gonçalves, Cláudia Schwabe, Daniel Emmanuelli, Daniela Curcio, Daniella Schulz, Diego Serra, Edgar Mattarredona, Everton Felix, Fábio Roberto Lemes, Felipe Montebianco, Francilon Simões, Gabriel Almeida, Geovane Griesang, Giulia D'Avila Vieira, Guilherme Aguiar, Jeferson Fernando Wolff, João Brezolin, John Anderson Costa, José Vitor Silva, Josiela Cavalheiro, Kellen Bierhals, Lauro Borges Jr, Liniquer Cardoso, Lucas Vanini, Magda Santos, Manoel Porto Jr, Manuella Nunes, Marcelo Borba, Marcelo Kwecko, Marcio Estrela de Amorim, Marco Antônio Vaz, Marcos André Betemps Vaz da Silva, Marcos Schvants, Marcus Eduardo Ribeiro, Marcus Neves, Maristani Sppannenber, Marta Tessamnn, Mauro Giusti, Meirelis Oliveira, Moisés Beck, Paulo Leite, Rafael Bastos, Raissa Brum, Ranice Pozzer, Ruti Ângela Barbosa, Samiro Cabral, Tiaraju Andrezza, Tomaz Souza, Vanilda Macedo, Veridiana Krolow Bosenbecker, Vinicius Martins, Vitor Dias, Justificaram a não participação Fábio Lemes, Giulia Vieira, Gabriel Almeida, Manoel Porto Jr, Tomaz Souza, Vanilda Macedo e Willian Menezes. Intérpretes Anamarcy, Francine e Mônica. Justificaram a não participação parcial ou total os conselheiros Arides Rodrigues, Diego Serra, Itamar Hammes, Miguel Pinto, Raissa Brum. Pró-reitor Vinicius Martins lembrou que já houve aprovação até o art.11.Conselheiro Manoel Porto Jr solicitou informações sobre o Conselho de Ética em Pesquisa (CEP) relatando que somos cobrados por não estar ativo, o que causa problemas aos alunos que têm pesquisas trancadas. Pró-reitor Vinicius Martins explicou que está sendo finalizada a atualização, para posterior encaminhamento ao CONEP para credenciamento. Presidente pediu agilidade para colocar no ar o Conselho. Iniciaram-se as discussões sobre a Política de Inovação, analisando o **caput do art. 12**, que teve a seguinte proposta de **alteração, aprovada**, como segue: Art. 12. “Os mecanismos de incentivo às pesquisadoras e aos pesquisadores públicos no IFSul para o desenvolvimento de atividades de ciência e tecnologia vinculados à inovação, são: ”

Alterar **caput** do art.12

Sim: 25

Não: 5

Abstenções:7

Entrou em discussão o Inciso I do art.12, com proposta de alteração: “o estabelecimento de processos de capacitação continuada.” Colocada em votação, foi **aprovada a alteração da redação**, como segue:

Alteração art. 12 – Inciso I

Sim: 27

Não: 1

Abstenções: 8

Sobre o Inciso V do art.12, houve proposta de supressão; o pró-reitor Vinicius Martins argumentou que sua retirada fere a legislação. Conselheiro Manoel Porto Jr argumentou que, se está na lei, não precisa constar do documento. Conselheiros manifestaram-se defendendo documentos mais flexíveis, que evitem a sua desatualização quando houver mudança nas leis. Colocada em votação, a **supressão do inciso foi aprovada**, como segue:

Alteração art. 12 – Inciso V:

Manutenção da redação: 7

Supressão: 15

Abstenções: 11

Sobre o art. 13, o pró-reitor explicou que a modificação na legislação exige que os regulamentos institucionais sejam modificados, demandando capacitação específica para a inovação. Conselheira Daniela Curcio defende, desde o início, a capacitação ampla e contesta empreendedorismo e inteligência competitiva. Conselheiro Francilon Simões não vê empreendedorismo como inovação. Pró-reitor salientou que esta política trata exclusivamente da inovação, outros aspectos podem ser tratados na política de extensão. Itens deste artigo foram sugeridos pelas diretrizes de constituição das políticas de inovação, a partir das legislações que compõem o marco legal. Entrou em votação a manutenção do **caput** do art. 13 ou pela alteração proposta: “ Instituição estabelecerá processos de capacitação continuada aos seus servidores e estudantes, visando a conhecimentos relativos aos processos de inovação, tecnologias sociais, gestão de incubadoras, economia solidária, economia da cultura, transferência de tecnologias e propriedade intelectual. ”

Alteração art. 13 – **caput**

Manter a redação: 10

Nova redação proposta: 21

Abstenções: 11

Foi sugerida a exclusão dos parágrafos 1º e 2º do art. 13., por já estarem definidos no **caput** do artigo. Levadas à votação, a proposta de **supressão foi aprovada**, como segue:

Alteração art. 13 – Parágrafos 1º e 2º

Manutenção dos parágrafos: 10

Supressão dos parágrafos 1º e 2º: 23

Abstenções: 9

Para o art. 14 foram feitas duas propostas de alteração: da Reitoria: “A concessão de bolsas, no âmbito do IFSul, será feita sob a luz do regulamento próprio de concessão de bolsas”. Do Sinasefe: “**A concessão de bolsas, no âmbito do IFSul, será feita sob a luz da legislação vigente e de seus regulamentos próprios**”. A proposta feita pelo Sinasefe foi **aprovada**, com segue:

Alteração art. 14

Manutenção do parágrafo: 5

Proposta Reitoria: 5

Proposta Sinasefe: 24

Abstenções: 7

Em relação ao art. 15, conselheiro Manoel Porto Jr. manifestou a importância de que o setor de lotação do servidor e a gestão dos câmpus ou reitoria devam ser consultadas. Pró-reitor Vinicius Martins lembrou de existir regulamento para afastamento. Conselheira Daniela Curcio julga desnecessário vincular ao PDI. Foram feitas propostas, pela Reitoria: “ às pesquisadoras e aos

pesquisadores do quadro efetivo de servidoras e servidores da Instituição será facultado, para fins de execução de atividades de ciência e tecnologia vinculados à inovação, o afastamento para prestar colaboração a outra ICT pública, nos termos da legislação vigente e observado o PDI”; do Sindicato: **“os servidores e as servidoras do quadro efetivo da instituição, poderão se afastar para executar atividades de ciência e tecnologia vinculadas à inovação em outra ICT pública, nos termos da legislação vigente, mediante projeto com parecer do respectivo NIT e aprovação da gestão do câmpus ou reitoria, mediante manifestação do setor de lotação”**. A proposta feita pelo Sinasefe foi aprovada, como segue:

Alteração art. 15 – **caput**

Manutenção do parágrafo: 4

Proposta Sinasefe: 21

Proposta Reitoria: 5

Abstenções: 8

Para o parágrafo 2º, foi feita uma proposta de **alteração**: “Durante o período de afastamento de que trata o **caput** deste artigo, são assegurados ao servidor ou servidora, o vencimento do cargo efetivo da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, assim como a progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social”, **aprovada**, como segue:

Art. 15 – parágrafo 2º

Manutenção do parágrafo: 6

Proposta do Sinasefe: 25

Abstenções: 6

Foi apresentada proposta de supressão para o parágrafo 3º. Colocada em votação, foi **aprovada** a sua **manutenção**, como segue:

Art. 15 – parágrafo 3º

Manutenção: 16

Supressão: 13

Abstenções: 11

O **caput** do art. 16 recebeu proposta de alteração, como segue: “ O servidor ou servidora em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos do magistério, poderá exercer atividade remunerada de PD&I no IFSul, outras ICTs ou demais pessoas jurídicas e participar de programas e/ou execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, ou legislação vigente, desde que observada a conveniência do IFSul e assegurada a continuidade de suas atividades, a depender de sua respectiva natureza.” Colocada em votação, a **alteração** foi **aprovada**, como segue:

Alteração art. 16 – **caput**

Manutenção: 9

Alteração proposta: 20

Abstenções: 11

O parágrafo 1º do art. 16 recebeu duas propostas para alteração, uma enviada pelo CaVG: “As atividades de que trata o **caput** não excederão isoladamente ou em conjunto, a 4 (quatro) horas semanais ou a 208 (duzentos e oito) horas anuais” e outra pela Reitoria: “As atividades de que trata o **caput** não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 4 (quatro) horas semanais ou a 120 (cento e vinte) horas anuais”. Questionada a possibilidade de descumprimento legal, o conselheiro Francilon Simões considera não haver problemas em judicializações, porque as instituições têm autonomia garantida. Levadas à votação, foi **aprovada** a **proposta encaminhada pela Reitoria**, como segue:

Art. 16 – parágrafo 1º

Manter redação: 5

Proposta CaVG: 9

Proposta Reitoria: 10

Abstenções: 11

Conselheiro Manoel Porto Jr propôs a inclusão de um segundo parágrafo, com a seguinte redação: § 2º Autorizações de cargas horárias superiores àquelas indicadas n § 1º e até o limite definido no art. 21, § 4º da Lei 13.243/2016, para docentes, deverão ser aprovadas pelo Consup, mediante projeto com parecer do respectivo NIT e aprovação da gestão do câmpus ou Reitoria, garantida manifestação do setor de lotação”. Colocada em votação, foi **aprovada a inclusão do novo parágrafo**, como segue:

Alteração art. 16 – inclusão de parágrafo

Sim: 17

Não: 4

Abstenções: 14

Entrou em análise o art. 17. O conselheiro Fábio Lemes manifestou-se dizendo que este regulamento não deve interferir em outros e que agora não é o momento para discutir a atividade docente. É contrário à diferenciação do trabalho docente, por isso defende a supressão do parágrafo. Pró-reitor Vinicius Martins justificou quer os artigos direcionam as atividades para a RAD. Houve uma proposta de alteração da redação, com a inclusão da expressão: “...respeitando os parâmetros estabelecidos...” e outra proposta de exclusão. Colocadas em votação, foi **aprovada a exclusão do parágrafo**, como segue:

Alteração do art. 17

Manutenção: 5

Alteração: 3

Exclusão: 15

Abstenções: 12

O parágrafo 1º do ar 19 recebeu duas propostas de alteração. A primeira, do Câmpus Pelotas, propõe incluir a expressão “... e de ao menos dois pareceres de técnicos com notório saber na área da criação,...” A segunda, encaminhada pela Reitoria, inclui a expressão “...do dirigente máximo...”. Colocadas em votação, foi **aprovada a manutenção original do parágrafo**, como segue:

Alteração do art. 19 – parágrafo 1º

Manutenção parágrafo: 13

Alteração Câmpus Pelotas: 8

Alteração Reitoria: 5

Abstenções: 11

Sobre o parágrafo 3º, o pró-reitor Vinicius Martins explicou que inventor(a) independente é qualquer pessoa não vinculado(a) à instituição, nem como docente, técnico-administrativo(a) ou discente, que deseja registrar a patente de alguma criação sua por uma instituição de tecnologia. Houve proposta de incluir “...e apresentará parecer para a gestão do respectivo câmpus ou Reitoria, garantida a manifestação do setor, curso ou área envolvido(a)”. Levadas a votação, foi **aprovada a manutenção da redação original do parágrafo**, como segue:

Alteração art. 19 – Parágrafo 3º

Manutenção do parágrafo: 17

Alteração da redação: 7

Abstenções: 10

O conselheiro Francilon Simões, referindo-se ao parágrafo 4º, propôs a inclusão de contrato explicitando como se dará o compromisso do inventor independente com as atividades desenvolvidas junto à instituição, ficando assim a redação incluiria: “...estabelecida em contrato específico”. Foi aprovada a alteração proposta, como segue:

Alteração art.9 – parágrafo 4

Manutenção do parágrafo: 6

Alteração da redação: 14

Abstenções: 14

Foi proposta a exclusão do Capítulo VI. O pró-reitor Vinicius Martins disse que a exclusão fere a Lei 13.243 e vai inutilizar a política de inovação. Conselheira Daniela Curcio entende ser desnecessário definir o que é pesquisa aplicada. Conselheiro Francilon Simões diz ser este um capítulo totalmente conceitual. O pró-reitor Vinicius Martins disse não haver menção de inovação tecnológica e prestação de serviços em qualquer outro documento institucional. Colocadas em votação as propostas, foi **aprovada a manutenção do capítulo**, como segue:

Capítulo VI

Manutenção do capítulo: 15

Exclusão do capítulo: 12

Abstenções: 8

Foi feita proposta de alteração para a redação do **caput** do art. 24, com acréscimo da expressão “preferencialmente para uso público”, justificada pelo conselheiro Lauro Borges, visando ao fortalecimento do setor público. Colocadas em votação as propostas, a **alteração foi aprovada**, como segue:

Alteração art. 24 – **caput**

Manter redação atual: 5

Alterar redação: 20

Abstenções: 11

Em relação ao segundo parágrafo, foi apresentada a proposta **de excluir da redação** original a expressão “previstos no §2º do art. 77 da presente política”, **aprovada** em votação, como segue:

Alteração art. 24 – parágrafo 2º

Manter redação atual: 6

Alterar redação: 22

Abstenções: 11

Iniciando a apreciação do Título III, o pró-reitor Vinicius Martins justificou a inclusão do regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), pela modificação da legislação sobre o regulamento da inovação tecnológica, uma vez que esta altera as funções do NIT. Conselheiros Lauro Borges Jr, Manoel Porto Jr e Francilon Simões consideram desnecessário, uma vez que os núcleos têm regulamentos próprios. Considerando que o regulamento do NIT está totalmente desatualizado, conselheiros entendem que sua exclusão deste documento vai permitir discussão posterior para atualização do regulamento do NIT. Levadas à votação, foi **aprovada a manutenção do título III**, como segue e, simultaneamente, o regulamento do NIT também fica aprovado:

Alteração Título III

Manter: 16

Excluir: 15

Abstenções: 11

Pró-reitor Vinicius Martins explicou que a retirada do Título IV, como foi proposto, fere o art. 15-A da Lei 13.243. Conselheiro Manoel Porto Jr considera que, da maneira como está posto o texto sobre propriedade intelectual, há um ataque aos direitos de servidores/as e estudantes. Conselheira Daniela Curcio considera que a propriedade intelectual deve ser tratada em outros documentos, não com a política de inovação. Pró-reitor Vinicius Martins informou que todas as informações passaram e foram aprovadas pela Procuradoria Federal. Levada a proposta à votação, foi **aprovada a manutenção do título IV**, como segue:

Alteração Título IV

Manter: 16

Excluir: 10

Abstenções: 10

Houve proposta de alteração para o parágrafo único do art. 32, acrescentando a expressão “... de, no mínimo, dois consultores com notório saber na área de conhecimento.” Levada à votação a **alteração foi aprovada**, como segue:

Alteração art. 32 – Parágrafo único

Manter: 10

Alterar: 19

Abstenções: 11

Entrando em avaliação o art. 43, o Pró-reitor Vinicius Martins explicou o que é titularidade: é a permissão dada ao IFSul para representar o servidor junto ao INPI acerca do projeto que foi executado. Foi sugerido incluir, no fim da redação original a expressão: “, ... segundo a legislação vigente”. Também foi proposta a inclusão, após o texto citado de “... desde que as criações sejam previstas em contratos específicos”. Havendo consenso em juntas as duas propostas e, levada à votação, a **alteração foi aprovada**, como segue:

Art. 43 – **caput**

Manter: 9

Alterar: 24

Abstenções: 8

Sobre o parágrafo primeiro, o pró-reitor Vinicius Martins lembrou que a Lei 9.279 é bastante clara sobre direitos e obrigações: toda titularidade é do IFSul, sempre, e a proposta feita: “No caso em que a criação ou inovação sejam desenvolvidas no âmbito do IFSul apenas, a titularidade deve ser prevista em acordo específico de ajuste da propriedade intelectual entre o servidor e o IFSul, para cada obra, em que constará a definição de partilha dos resultados financeiros e não financeiros. Na inexistência de acordo específico a titularidade da propriedade intelectual pertence exclusivamente às/aos autoras/es” fere a legislação. Votada a proposta, foi **aprovada a manutenção da redação original**, como segue:

Alteração do art. 43 – Parágrafo 1º

Manter: 13

Alterar: 11

Abstenções: 17

Foi proposta de adição de artigo tratando das definições de partilha dos resultados financeiros: “§10 As definições de partilha de resultados financeiros e não financeiros serão objeto de acordo de ajuste de propriedade intelectual elaborado pelo respectivo NIT, aprovado pelo Consup após parecer da gestão do respectivo câmpus ou Reitoria, garantida a manifestação do setor, curso ou são de propriedade exclusiva do IFSul as criações passíveis do/a envolvido/a”. O pró-reitor Vinicius Martins justificou que a proposta fere o art. 13 da Lei 10.973, que define como deve ser feita a partilha. Conselheiro Manoel Porto Jr defende maior participação da comunidade nos projetos e nas políticas públicas. Levado à votação, foi **aprovada a inclusão do novo parágrafo**, como segue:

Alteração art. 43 – inclusão de parágrafo 10.

Incluir: 17

Não: 4

Abstenções: 21

A seguir, foi analisada a proposta de inclusão de parágrafo 11, com a seguinte redação: “ Os contratos de proteção de propriedade intelectual devem priorizar o interesse público e nacional, respeitando a atuação territorial de cada unidade, visando à superação das desigualdades sociais e a preservação ambiental”. O conselheiro Manoel Porto Jr justificou por considerar importante para nortear o papel público da instituição. Levada à votação, a proposta de **inclusão foi aprovada**, como segue:

Alteração art. 43 – incluir parágrafo 11

Sim: 16

Não: 4

Abstenções: 20

Referindo-se a proposta de incluir no **caput** do art. 44 a expressão “..., desde que a obra seja expressa em contrato específico, ... “o pró-reitor Vinicius Martins lembrou que a titularidade é sempre do IFSul. Levada à votação, a **alteração do caput foi aprovada**, como segue:

Alteração art. 44 – **caput**

Manter: 13

Alterar: 14

Abstenções: 14

Referindo-se ao art. 45, o pró-reitor Vinicius Martins esclareceu que, pela lei, as/os criadoras/es citados são os independentes, de modo que pessoas externas à instituição possam chegar a ela com suas criações, para representá-las junto ao INPI. Lembrou que todas as definições foram explicitadas no art. 3º, que os conselheiros pediram para excluir do documento. Conselheiro Manoel Porto Jr pediu para substituir criador/a por inventor/a independente. Havendo consenso a respeito da solicitação, a redação do art. 45 ficou “As inventoras e os inventores independentes deverão comunicar ao NIT suas criações passíveis de proteção”.